

nários diplomáticos, são equiparadas às situações de aposentação, reforma ou outra forma de desvinculação, devendo, contudo, ser expressamente identificadas na documentação referida nos n.ºs 6, 7, 9 e 10.

20 — As normas de concretização da regra global de recrutamento externo de um efectivo por cada dois saídos e dos princípios fixados pela presente resolução para o pessoal dos estabelecimentos de ensino básico, secundário e superior constam de despachos conjuntos dos Ministros de Estado e das Finanças, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

21 — Sem prejuízo da observância das normas fixadas na presente resolução e da adopção de outras medidas legislativas em matéria de mobilidade, o Governo, mediante proposta do Ministro de Estado e das Finanças, deve estabelecer, na sequência da fixação das macro-estruturas dos ministérios no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, mecanismos relativos à avaliação das necessidades de efectivos de todos os ministérios, tendo em conta as suas especificidades, a serem satisfeitas por mecanismos de mobilidade ou por recurso a recrutamento no exterior para o período que decorre até 2009, por forma a se cumprirem os objectivos fixados em matéria de redução de efectivos da Administração Pública.

22 — O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social comunica ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, até ao final de cada mês, o número de trabalhadores inscritos no regime geral de segurança social, por cada instituição pública, no mês anterior, bem como aos demais ministérios o número relativo às instituições públicas deles dependentes.

23 — O cumprimento da presente resolução não dispensa a observância do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

| Nível de substituição | Índice de substituição |
|---|------------------------|
| A — Elevada necessidade de substituição | 1,5 |
| B — Alta necessidade de substituição | 1 |
| C — Média necessidade de substituição | 0,5 |
| D — Baixa necessidade de substituição | 0,2 |
| E — Sem necessidade de substituição | 0 |

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 371/2006

de 18 de Abril

O n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio, regula os termos e a percentagem a afectar ao Fundo de Estabilização Tributário (FET) do montante das cobranças

coercivas derivadas dos processos instaurados pela Direcção-Geral dos Impostos (DGCI).

A percentagem é fixada anualmente por portaria do Ministro de Estado e das Finanças, após avaliação da execução dos objectivos definidos no plano de actividades da DGCI, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1375-A/2003, de 18 de Dezembro, que regula autonomamente a remuneração das funções de gestão e cobrança dos créditos cedidos pelo Estado.

Competindo à DGCI assegurar a administração dos principais impostos, de acordo com as políticas e orientações definidas pelo Governo, e sendo responsável por cerca de 80% da receita fiscal orçamental, para além das respeitantes às autarquias, Regiões Autónomas e entidades diversas, o cumprimento das metas de execução orçamental assume particular importância.

Não obstante as condicionantes exógenas verificadas em 2005, o acréscimo de produtividade ocorrido traduz-se na superação das metas de execução orçamental e no acréscimo de receita, em relação a 2004, de cerca de 7,4%. Destaca-se o desempenho verificado no âmbito das execuções fiscais, resultante de um forte incremento na efectivação das penhoras, na realização de vendas e na cobrança coerciva, que ultrapassaram em cerca de 9% o objectivo fixado no plano de actividades da DGCI para 2005.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio, e do n.º 5 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, que a percentagem a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, seja fixada em 5% do montante constante da declaração anual do director-geral dos Impostos de 31 de Janeiro de 2006, relativamente ao ano de 2005, mandada elaborar pelo n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 22 de Março de 2006.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 372/2006

de 18 de Abril

O Centro Hospitalar da Cova da Beira foi criado pelo Decreto-Lei n.º 426/99, de 21 de Outubro, e, posteriormente, transformado em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos pelo Decreto-Lei n.º 288/2002, de 10 de Dezembro, não tendo, como se impunha, sido aprovado o respectivo quadro de pessoal.

Estabelecendo o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 288/2002, de 10 de Dezembro, que é garantida a manutenção integral do estatuto jurídico do pessoal com relação jurídica de emprego público que se encontra a exercer funções no Centro Hospitalar e que não opte pelo regime do contrato individual de trabalho, urge aprovar o quadro de pessoal que permita assegurar a integração daquele pessoal e garantir os respectivos direitos.